



ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às treze horas e trinta minutos, teve início a **quinta Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**. O Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presidiu a sessão, que contou com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e da Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho. Ausente justificadamente a Excelentíssima Senhora Ministra Morgana de Almeida Richa e o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. A sessão virtual correspondente teve início à zero hora do dia vinte e oito de abril de dois mil e vinte e três e encerramento à zero hora do dia cinco de maio de dois mil e vinte e três. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou aberta a sessão e cumprimentou os Senhores Ministros, o membro do Ministério Público do Trabalho e os servidores. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente se pronunciou nos seguintes termos: *“Comunico, inicialmente, que, devido a um problema técnico no nosso sistema de informática, estamos sem acesso ao nosso sistema de sala de sessões. Não houve hackeamento, o sistema está íntegro; foi um defeito, um problema de hardware. A equipe já está trabalhando desde a manhã de hoje, mas não há expectativa de reparação do sistema de sala de sessões ainda ao longo desta tarde. Por isso, nos vemos forçados a adiar todos os processos da pauta para a próxima sessão ordinária, que se realizará no dia 5 de junho. Peço desculpas aos ilustres Advogados e Advogadas aqui presentes, mas é uma situação absolutamente imprevista e inédita no nosso sistema. É possível, no entanto, claro, em primeiro lugar, registrar a nossa alegria pelo transcurso dos aniversários: da Ministra Delaíde Miranda Arantes, no dia 1.º de maio; do Ministro Luiz José Dezena da Silva, no dia 2 de maio; amanhã, do Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, nosso Decano; e, no dia 13, do Ministro Mauricio Godinho Delgado. Desejo a S. Ex.^{as} muita saúde, muita paz, muita proteção divina, muitas bênçãos; que as bênçãos continuem derramadas abundantemente ao longo das vitoriosas vidas de S. Ex.^{as}, sempre contando com nosso*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

abraço fraterno, a nossa amizade e o nosso carinho.” (...) “Quero também comunicar aos ilustres Ministros e Ministras que, na próxima quarta-feira, às 16h, faremos uma singela, mas significativa homenagem a V. Ex.^{as} no salão nobre da Presidência. No dia 3 de maio, a Presidência instituiu a Medalha dos 80 da CLT e, na quarta-feira, será a ocasião de entregar a cada um e a cada uma de V. Ex.as essa singela lembrança do transcurso dessa data tão importante. Conto com a presença de todas e de todos, quarta-feira, às 16 horas. Faculto a palavra para alguma comunicação que se faça oportuna. (Pausa.) Não havendo, vamos à pauta administrativa. Submeto a referendo, pelo Órgão Especial, os atos já comunicados para V. Ex.^{as} e indago se há alguma divergência. (Pausa.) Não havendo, está aprovada a pauta administrativa. Então, nada mais havendo a tratar nesta sessão, ficam adiados para a próxima sessão ordinária, a realizar-se no dia 5 de junho de 2023, todos os processos constantes da pauta de hoje, exceto aqueles já votados no plenário virtual – são cerca de quarenta processos que remanescem. Obviamente, as partes e seus advogados já estão devidamente intimados.” Processos adiados para a sessão ordinária subsequente, a realizar-se em 5 de junho de 2023: **Processo: RecAdm - 2383-76.2020.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): BENTO LUIZ DE AZAMBUJA MOREIRA, Advogado: Dr. Pablo Vianna Roland, Advogado: Dr. Ariel Medeiros Gracia Vianna, Recorrido(s): DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Advogado: Dr. Daniel Costa Reis, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 5 de junho de 2023. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: o Dr. Ariel Medeiros Gracia Vianna, patrono da parte B.L.A.M., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1000713-78.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSE MANOEL BATISTA FILHO, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PROF.DR.MANOEL PEDRO PIMENTEL-FUNAP, Advogado: Dr. João Paulo Zampieri Salomão, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 5 de junho de 2023. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-ROT -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

312-95.2020.5.20.0000 da 20ª Região, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Felipe Holmes Autran, Procuradora: Dra. Marcella Barbosa de Castro, Procuradora: Dra. KARLA GAMA FERREIRA NEVES, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Agravado(s): RAVI TEIXEIRA ROCHA SOUZA (REPRESENTADO POR MICHELINE TEIXEIRA ROCHA), Advogada: Dra. Catharina de Andrade Maciel, Advogado: Dr. Alberto Hora Mendonça Filho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 5 de junho de 2023. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: o Dr. Alberto Hora Mendonça Filho, patrono da parte R.T.R.S.(.P.M.T.R., esteve presente à sessão. **Processo: RO - 142-13.2018.5.23.0000 da 23ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ronaldo Moreira da Silva, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO - SINDIJUFE, Advogado: Dr. Bruno José Ricci Boaventura, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 5 de junho de 2023. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-MSCiv - 1002035-90.2020.5.00.0000**, AGRAVANTE: RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA, Advogado: Dr. GUILHERME DE PAULA MEIADO, AGRAVADO: MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA (Autoridade Coatora), JOSILDO PEDRO DE LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 5 de junho de 2023. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-MSCiv - 1001928-46.2020.5.00.0000**, AGRAVANTE: JORGE DOS SANTOS DA COSTA, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, AGRAVADO: Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (Autoridade



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Coatora), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 5 de junho de 2023. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-MS Civ - 1001615-85.2020.5.00.0000**, AGRAVANTE: MARIO CELSO MELO VIEIRA, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, AGRAVADO: Vice-presidência do Tribunal Superior do Trabalho, COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 5 de junho de 2023. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-MS Civ - 1001585-50.2020.5.00.0000**, AGRAVANTE: ALMIR XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, AGRAVADO: Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (Autoridade Coatora), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 5 de junho de 2023. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-MS Civ - 1001417-48.2020.5.00.0000**, AGRAVANTE: PAULO ROBERTO PINTO GUIMARAES, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, AGRAVADO: Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (Autoridade Coatora), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 5 de junho de 2023. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-MS Civ - 1001415-78.2020.5.00.0000**, AGRAVANTE: FATIMA REGINA CASTRO REBELO GUARITA FONSECA, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, AGRAVADO: Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (Autoridade Coatora), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 5 de junho de 2023. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-MS Civ - 1001089-84.2021.5.00.0000**, AGRAVANTE: LUIZ ANTONIO SERTORIO, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, AGRAVADO: Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (Autoridade Coatora), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 5 de junho de 2023. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-MS Civ - 1000679-26.2021.5.00.0000**, AGRAVANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA COUTO, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, AGRAVADO: VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 5 de junho de 2023. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-MS Civ - 1000520-83.2021.5.00.0000**, AGRAVANTE: CARLOS EDUARDO CALDAS DE AGUIAR, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, AGRAVADO: Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (Autoridade Coatora), VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 5 de junho de 2023. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-MS Civ - 1000482-71.2021.5.00.0000**, AGRAVANTE: CID ALBERTO RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, AGRAVADO: Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (Autoridade Coatora),



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 5 de junho de 2023. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-MS Civ - 1000440-22.2021.5.00.0000**, AGRAVANTE: CLAUDIO DE SOUSA LIMA, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, AGRAVADO: VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 5 de junho de 2023. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: AIRO - 101877-62.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): GIRE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Dr. Pablo Monteiro Barbosa Moreira, Agravado(s): DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 5 de junho de 2023. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 1071-31.2010.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Agravado(s): MARCELO MACHADO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Denise Cristina Sordi, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 5 de junho de 2023. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-CorPar - 1001269-66.2022.5.00.0000**, AGRAVANTE: EDOARDO ANDRE TAWIL, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CARLOS AUGUSTO GOBBI, AGRAVADO: TWILTEX INDUSTRIAS TEXTEIS S/A., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 15ª REGIÃO, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 5 de junho de 2023. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: ED-ED-Ag-ED-AIRR - 287-55.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Embargante: VULCABRAS/AZALEIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Embargado(a): JOÃO PAULO COQUEIRO SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 5 de junho de 2023. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-Ag-RR - 1001779-86.2016.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s): ADEMIR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 5 de junho de 2023. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101976-74.2017.5.01.0075 da 1ª Região**, Agravante(s): SIQUEIRA CASTRO-ADVOGADOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): DAYANA DA SILVA BARCELOS ROSA, Advogada: Dra. Ranniery Maely Negreiros do Nascimento Issobe, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 5 de junho de 2023. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 101973-95.2016.5.01.0062 da 1ª Região**, Agravante(s): SIQUEIRA CASTRO-ADVOGADOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): UBIRAJARA GAMA RODRIGUES DA SILVA JUNIOR,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Parada, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 5 de junho de 2023. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 66900-70.1995.5.17.0121 da 17ª Região**, Agravante(s): PEDRO AURELIO DANTAS, Advogado: Dr. Camila Ferrari Santana, Agravado(s): IRINEU FURTADO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 5 de junho de 2023. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, patrono da parte PEDRO AURELIO DANTAS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 21154-73.2017.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO GRANDE, SÃO JOSÉ DO NORTE, SANTA VITÓRIA DO PALMAR E CHUÍ, Advogado: Dr. Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Advogado: Dr. Caroline Bernhardt Carvalho, Advogado: Dr. Joscélia Bernhardt Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 5 de junho de 2023. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 20607-94.2016.5.04.0791 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUAPORE/RS, Advogado: Dr. Adriana Marqueze Dondoni, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 5 de junho de 2023. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: impedimento averbado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20552-17.2015.5.04.0521 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luigi Morelli, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 5 de junho de 2023. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20472-07.2015.5.04.0601 da 4ª Região**, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IJUÍ E REGIÃO, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 5 de junho de 2023. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20471-22.2015.5.04.0601 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IJUÍ, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 5 de junho de 2023. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 12044-14.2017.5.18.0007 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimaraes, Advogado: Dr. Arthur Fraga Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 5 de junho de 2023. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 12040-55.2016.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): ALDENIZE ALVES DE CARVALHO SANTOS, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 5 de junho de 2023. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 11066-12.2017.5.03.0021 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): MARIA ELIZABETH REIS SILVA, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 5 de junho de 2023. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10819-02.2016.5.18.0004 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 5 de junho de 2023. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10704-71.2016.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s): SINDICATO ÚNICO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES AVULSOS NÃO PORTUÁRIOS MARÍTIMOS DA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

E TRANSBORDO DE CARGAS E DESCARGAS DE CAMPINAS E REGIÃO - SINTRACAMP, Advogado: Dr. Thiago Henrique Fedri Viana, Agravado(s): ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ivan Osni Pimenta Júnior, AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, UPS DO BRASIL REMESSAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marcondes Versolatto, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 5 de junho de 2023. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10611-97.2015.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Antônio Plácido, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Agravado(s): ALEXANDRE ALVES MOREIRA, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Advogado: Dr. Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 5 de junho de 2023. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1417-45.2011.5.05.0193 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): DEOCLÉCIO ALVES PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 5 de junho de 2023. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-ARR**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

- **1393-94.2012.5.03.0077 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 5 de junho de 2023. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 3: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 1314-93.2012.5.03.0052 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 5 de junho de 2023. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-RR - 1000-27.2013.5.05.0192 da 5ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 5 de junho de 2023. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 3: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 988-19.2014.5.06.0008 da 6ª Região**, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 5 de junho de 2023. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ARE - 536-71.2017.5.08.0000 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR MODELO GUANABARA, MARILEIDE DA BOA MORTE BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 5 de junho de 2023. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-RR - 280-63.2014.5.02.0433 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): ISABEL NARUTO MOTTA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 5 de junho de 2023. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-ED-Ag-RR - 246-04.2013.5.04.0131 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Rúbens Soares Vellinho, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 5 de junho de 2023. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-RR - 201-94.2012.5.15.0012 da 15ª Região**, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PIRACICABA E REGIÃO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 5 de junho de 2023. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 77-22.2019.5.23.0052 da 23ª Região**, Agravante(s): USINAS ITAMARATI S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ricardo Martins Firmino, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Bolis, Advogado: Dr. Ricardo Gomes de Almeida, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Arianne Castro de Araújo Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 5 de junho de 2023. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte USINAS ITAMARATI S.A. E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-SLS - 1000119-50.2022.5.00.0000**, AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUI, AGRAVADO: UNIÃO FEDERAL (PGF), MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 5 de junho de 2023. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-CorPar - 1000853-98.2022.5.00.0000**, AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AGRAVADO: SODRE SL DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LABORATORIAIS LTDA, Advogado: Dr. THOMAS RIETH MARCELLO, Advogado: Dr. CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, DESEMBARGADOR DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 5 de junho de 2023. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-ED-ED-ED-ROT - 100369-86.2019.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): GILBERTO JOSE CHOCRON MAIA, Advogado: Dr. José



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Lúcio Munhoz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 5 de junho de 2023. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 3: o Dr. José Lúcio Munhoz, patrono da parte GILBERTO JOSE CHOCRON MAIA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AR - 1000312-70.2019.5.00.0000**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. MAURICIO DE SOUSA PESSOA, AGRAVADO: ASSOCIACAO DOS FUNC APOSENTADOS DO BANCO DO EST SP, Advogado: Dr. MARCUS TOMAZ DE AQUINO, Advogado: Dr. ROBERTO FERREIRA ROSAS, Advogado: Dr. ANTONIO MANOEL LEITE, Advogado: Dr. RENATO RUA DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 5 de junho de 2023. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: EDCiv-Ag-CorPar - 1000710-12.2022.5.00.0000**, EMBARGANTE: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogado: Dr. FELIPE CHAVES DE SIQUEIRA SANTOS, EMBARGADO: Desembargador Esequias Pereira de Oliveira - Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, CONSTRUTORA NM LTDA, Advogado: Dr. LUIS HENRIQUE MAIA MENDONCA, PATRIMONIAL MIRA BOA LTDA, Advogado: Dr. LUIS HENRIQUE MAIA MENDONCA, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 5 de junho de 2023. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-CorPar - 1001240-16.2022.5.00.0000**, AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AGRAVADO: JUÍZA CONVOCADA REGIANE CECÍLIA LIZI DA 10ª CÂMARA DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

E. TRT DA 15ª REGIÃO, BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 5 de junho de 2023. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: o Dr. Antonio Galvão Peres, patrono da parte B.B.S., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-CorPar - 1001217-70.2022.5.00.0000**, AGRAVANTE: SILVIA REGINA DEANGELO, Advogado: Dr. HENRIQUE JANUARIO SOARES MELO, AGRAVADO: DESEMBARGADORA SONIA APARECIDA GINDRO, UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., Advogado: Dr. RENATO NORIYUKI DOTE, Advogado: Dr. ESTEVAO MALLETT, UNIBANCO SEGUROS S.A., Advogado: Dr. RENATO NORIYUKI DOTE, Advogado: Dr. ESTEVAO MALLETT, ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogado: Dr. RENATO NORIYUKI DOTE, Advogado: Dr. ESTEVAO MALLETT, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 5 de junho de 2023. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-EDCiv-CorPar - 1001159-67.2022.5.00.0000**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NICOLAU FERREIRA OLIVIERI, AGRAVADO: GERALDO LAZARO DE BARROS, Advogado: Dr. MARCUS TOMAZ DE AQUINO, Advogado: Dr. RENATO RUA DE ALMEIDA, Desembargador Antero Arantes Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 5 de junho de 2023. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-EDCiv-CorPar - 1001158-82.2022.5.00.0000**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NICOLAU FERREIRA OLIVIERI, AGRAVADO: BENEDITO ANTONIO TEIXEIRA, Advogado: Dr. MARCUS TOMAZ DE AQUINO, Advogado: Dr. RENATO RUA DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho Convocado Waldir dos Santos Ferro, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 5 de junho de 2023. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-CorPar - 1000041-22.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: CARLA DOS SANTOS FERRAZ, Advogada: Dra. SIMONE FAUSTINO TORRES VIEIRA, AGRAVADO: Desembargadora Carina Rodrigues Bicalho, BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. SILVIA RODRIGUES VIEIRA NOTINI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. HENRIQUE CLAUDIO MAUES, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 5 de junho de 2023. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-CorPar - 1000026-53.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. CAROLINA FREIRE NASCIMENTO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, AGRAVADO: Desembargadora Denise Pacheco, do Tribunal Regional do Trabalho da 4 Região, COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. CLEBER VENDITTI DA SILVA, Advogado: Dr. DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO NETTO, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 5 de junho de 2023. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: suspeição averbada pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e por mim subscrita. Na sessão virtual, com início à zero hora do dia vinte e oito de abril de dois mil e vinte e três e encerramento à zero hora do dia cinco de maio de dois mil e vinte e três, que contou com a participação dos Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib, foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-RR - 16244-33.2017.5.16.0003 da 16ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Agravado(s): EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, RAIMUNDO DA NATIVIDADE JUNIOR, Advogado: Dr. Rute Ferreira Macedo, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 134-54.2018.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Agravado(s): MARLEIDE RIBEIRO QUEIROZ (REPRESENTANTE DO ESPÓLIO DE TEMÍSTOCLES BARBOSA PINTO), Advogada: Dra. Luciana Barros Ferreira Damacena, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 290400-27.2001.5.02.0013 da 2ª Região**, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): ANTONIO CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhaes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101402-04.2017.5.01.0026 da 1ª Região**, Embargante: LEA DA SILVA LEOCARDO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101225-84.2017.5.01.0076 da 1ª Região**, Embargante: JAIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101199-09.2017.5.01.0037 da 1ª Região**, Embargante: VANIA DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101187-36.2016.5.01.0067 da 1ª Região**, Embargante: CARLOS ALBERTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101076-23.2017.5.01.0033 da 1ª Região**, Embargante: ANTONIO ROSA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100780-93.2016.5.01.0046 da 1ª Região**, Embargante: VALTER SANTIAGO DE GÓES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100745-09.2016.5.01.0055 da 1ª Região**, Embargante: JOAO MEDEIROS BRILHANTE, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100710-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

67.2017.5.01.0070 da 1ª Região, Embargante: OTO LUIZ MAGALHAES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100602-89.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Embargante: UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ronildo Siqueira, Embargado(a): HUGO TRANCOSO TORRES, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100357-97.2016.5.01.0058 da 1ª Região**, Embargante: HAROLDO OLIVEIRA ROSA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100053-85.2017.5.01.0051 da 1ª Região**, Embargante: JOSE GUEDES BARBOSA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 61000-18.2002.5.03.0003 da 3ª Região**, Embargante: EDWARD FERREIRA SOUZA, Advogada: Dra. Landenize Fabrícia da Silva, Embargado(a): ADILSON LIMA LEITÃO, Advogado: Dr. Allan Azevedo dos Anjos, AERTON MIRANDA DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Flávio de Souza Valentim, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, CRISTIA SOUKI MUNAYER, Advogado: Dr. Joel Rezende Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 25251-02.2019.5.24.0021 da 24ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): FRANCISCO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Rejane Ribeiro Fava Geabra, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ED-Ag-Ag-AIRR - 24070-77.2020.5.24.0005 da 24ª Região, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Embargado(a): JACKELINE BRANDAO DA SILVA, Advogado: Dr. Rejane Ribeiro Fava Geabra, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 21497-22.2019.5.04.0211 da 4ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Embargado(a): SEBASTIAO PONCIANO MARTINS, Advogado: Dr. Diórgenes Canella, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-Ag-E-ED-ED-AIRR - 20664-15.2016.5.04.0791 da 4ª Região**, Embargante: COOPERATIVA DALIA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Reinaldo José Cornelli, Embargado(a): MAZOEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mircéia Stein, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-ED-AIRR - 20437-28.2016.5.04.0305 da 4ª Região**, Embargante: TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Evandro Martins Ribeiro, Advogado: Dr. Maira Raquel Favoretto de Oliveira, Advogado: Dr. Claudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Advogado: Dr. Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Embargado(a): ROGERIO FORCOLEN, Advogado: Dr. Marcelo de La Torres Dias, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11878-56.2015.5.01.0061 da 1ª Região**, Embargante: ELIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11272-14.2015.5.01.0001 da 1ª Região**, Embargante: IVONE FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11236-50.2015.5.01.0072 da 1ª Região**, Embargante: ELIAS ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 10711-71.2015.5.01.0071 da 1ª Região**, Embargante: SERGIO KAFURI FERREIRA JULIO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 10620-16.2015.5.01.0027 da 1ª Região**, Embargante: ABÍLIO GONÇALVES FILHO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 10211-49.2020.5.03.0014 da 3ª Região**, Embargante: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Embargado(a): RUBENS RIBEIRO DO CARMO, Advogado: Dr. Cleverson Luiz da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Espírito Santo de Ávila, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 10058-83.2016.5.03.0037 da 3ª Região**, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Embargado(a): COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS GASMIG, Advogado: Dr. Mario Henrique Ramos Nogueira, REGINALDO JOSE DOS SANTOS MAGALHAES, Advogado: Dr. Flávio Filgueiras Nunes, Advogado: Dr. Marcos Antonio Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 7500-72.2006.5.18.0102 da 18ª Região**, Embargante: WANDER CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Alessandra Reis, Embargado(a): JOAO BATISTA OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Juarez Cândido Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1196-94.2010.5.03.0147 da 3ª Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Embargado(a): LUCAS OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Lucimara Pereira Gonçalves, Advogada: Dra. Kátia de Souza Ribeiro, Advogada: Dra. Letícia de Souza Ribeiro Jupiaçara, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, a ser revertida à parte contrária, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 968-05.2013.5.03.0054 da 3ª Região**, Embargante: ANTONIO SERGIO TEIXEIRA LEITE E OUTRA, Advogado: Dr. Luis Fernando Alves De Oliveira Santos, Embargado(a): SERGIO MARCIO DE PAULA, Advogado: Dr. Wallace da Silva Tertuliano, Advogada: Dra. Maria Cristina Gomes, TEIXEIRA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, Advogada: Dra. Raquel Mendes Ferreira, Advogada: Dra. Ana Flávia Rocha Carvalhães, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, VIACAO PARAISO LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-ED-ED-ED-Ag-AIRR - 802-97.2015.5.23.0101 da 23ª Região**, Embargante: VILSON MARTINS DA LUZ, Advogada: Dra. Adriane Marcon, Advogado: Dr. Luciano Gregory Trescastro, Embargado(a): CITTADELLA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Lucivani Brembatti, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-ROT - 744-82.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Anibal Cesar Resende Netto Armando, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA - SINDSEF E OUTRO, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Elton José Assis, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-ROT - 735-23.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Ludmila de Castro Albergaria Fonseca, Embargado(a): VALDEVINO ORTIS, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 535-60.2019.5.12.0047 da 12ª Região**, Embargante: CENTRO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Macsoel Brustolin, Embargado(a): BRUNA NUNES, Advogado: Dr. Wagner Camilo dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, acolho os embargos de declaração a fim de prestar esclarecimentos, com acréscimo de fundamentação, sem, contudo, conceder efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-ED-ROT - 374-06.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Fernando Araujo Fontes Torres, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF E OUTRO, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Elton José Assis, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-ROT - 300-49.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF E OUTRO, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Elton José Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-ROT - 268-44.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): WALDIVIO MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Carboné, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-ED-ROT - 259-82.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Fernando Araujo Fontes Torres, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado: Dr. Marco Aurélio Carboné, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Relator: Ex.mo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-ED-ROT - 252-90.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Fernando Araujo Fontes Torres, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Advogado: Dr. Elton José Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-Ag-ROT - 232-02.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Anibal Cesar Resende Netto Armando, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Elton José Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-ED-ROT - 227-77.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antonio Cezar dos Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-ED-ROT - 198-27.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): MACIEL DA PAZ PINHEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Elton José Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-ED-ROT - 193-05.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Embargado(a): DEVANIR



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

OLIVEIRA FRANCA, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-ED-ROT - 169-74.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Lara de Melo, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF E OUTRO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Carboné, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-ROT - 168-89.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): ADEMIR JACINTO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Carboné, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-ED-ROT - 76-77.2021.5.14.0000 da 14ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): PEDRO FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Carboné, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado: Dr. Marco Aurélio Carboné, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2805100-81.1997.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s): AGROPECUARIA RIO PORTO LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Jensen, Advogado: Dr. Felipe Emanuel Pacheco Jensen, Agravado(s): PAULO CEZAR FRANCO, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Advogado: Dr. Vitor Keiti Suzuki, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente; II) indeferir o processamento do agravo em recurso extraordinário (ARE) interposto por meio da Petição nº 113711/2023-5. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1002070-36.2016.5.02.0711 da 2ª Região**, Agravante(s): LOURENCO ALBERTO GRANATO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Daniel Jorge Pedreiro, Agravado(s): LUIS CARLOS CARDOSO LOPES, Advogado: Dr. Adriana Perin Lima Durães, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-RR - 1001755-78.2015.5.02.0311 da 2ª Região**, Agravante(s): PLASTFOAM INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, Advogada: Dra. Melissa Noronha Marques de Souza, Agravado(s): GIVANILDO MARTINS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilson Luiz da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1001660-22.2019.5.02.0242 da 2ª Região**, Agravante(s): BELLAMAR COMÉRCIO DE DOCES E SALGADOS LTDA, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): MARIA RIVANILDA DE LIMA, Advogado: Dr. Márcia Christina Meneegassi Galli, PONTEVECCHIO ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1001581-50.2019.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): ALESSANDRO CORREA DE MELLO, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-RRAg - 1001283-20.2018.5.02.0005 da 2ª Região**, Agravante(s): LINKMARKET INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo de Miranda Costa, Agravado(s): CLEIDE MARIA DE LIMA, Advogado: Dr. René Camargo Ribeiro, Advogado: Dr. Sérgio Parra Miguel, Advogada: Dra. ANDRÉIA DOS SANTOS PEREIRA, COLEÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, HSOL INCENTIVE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PERFORMANCE S.A., Advogada: Dra. Fernanda Elissa de Carvalho Awada, MOLLS MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, STRATEGY SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, Advogado: Dr. Fernando Ferreira Baptista de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-Ag-ED-AIRR - 1001186-91.2017.5.02.0607 da 2ª Região**, Agravante(s): CHARLES CHRISTIAN HINSCHING, Advogado: Dr. Adriana Claudia Cano, Agravado(s): MONTEPINO PERFIS ESPECIAIS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 1001049-04.2018.5.02.0081 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): GERALDO MAGELA DURSO, Advogada: Dra. Fernanda Gimenez Ciriaco, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000885-07.2019.5.02.0242 da 2ª Região**, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): MOISES SOARES LEITE, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000720-63.2016.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s): GERALDO PEREIRA LOPES, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Junior, Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

atualizado monetariamente. **Processo: Ag-RR - 189600-14.2009.5.09.0660 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA E REGIÃO, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 140900-68.2008.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS FRANCA, Advogada: Dra. Renata Celes Charchar de Moura, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 126700-74.2009.5.05.0023 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Edmundo Sampaio Jones, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Nilton Antonio de Almeida Maia, REGINA HELENA PONTES CORRÊA, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 103667-96.2016.5.01.0451 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BARREIRINHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, Advogado: Dr. Marcos Menezes Campolina Diniz, DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Marcos Menezes Campolina Diniz, Agravado(s): SANDRO MARCIO GONCALVES, Advogado: Dr. Rizette Longo Matias,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Ricardo da Silva Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101946-02.2017.5.01.0055 da 1ª Região**, Agravante(s): JORGE DE ARAUJO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101578-28.2017.5.01.0011 da 1ª Região**, Agravante(s): FLAVIO FERREIRA SPINATO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101554-53.2017.5.01.0058 da 1ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO ANTONIO DE MENEZES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101403-11.2017.5.01.0051 da 1ª Região**, Agravante(s): MARIO SERGIO DE FIGUEIREDO SOUZA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101401-67.2017.5.01.0010 da 1ª Região**, Agravante(s): MARIANO DA SILVA GIL, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 101377-91.2017.5.01.0025 da 1ª Região**, Agravante(s): LUCIO RICARDO GOMES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101304-92.2017.5.01.0034 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIS FERNANDO DE MENEZES MARQUES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101278-61.2018.5.01.0066 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, SERGIO NEVIERE COIMBRA, Advogado: Dr. Leonardo Novaes Coelho de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101264-06.2016.5.01.0080 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSÉ ROBERVAL VIEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 101235-45.2017.5.01.0039 da 1ª Região**, Agravante(s): JOAO DE CASTRO TORQUATO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101152-13.2017.5.01.0012 da 1ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO BARBOSA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101134-42.2017.5.01.0060 da 1ª Região**, Agravante(s): FATIMA SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 101090-85.2017.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): GERALDO FARIAS FILHO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 101087-20.2016.5.01.0055 da 1ª Região**, Agravante(s): JOÃO DIAS LOPES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101067-53.2017.5.01.0068 da 1ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100963-40.2017.5.01.0075 da 1ª Região**, Agravante(s): GILSON GOMES BARBOSA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 100847-91.2018.5.01.0077 da 1ª Região**, Agravante(s): SONIA REGINA ROZENDO DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100795-23.2016.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): PAULO CEZAR FERNANDES PINTO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100725-81.2017.5.01.0055 da 1ª Região**, Agravante(s): PAULO ROBERTO DA SILVA PONTES, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100723-78.2017.5.01.0066 da 1ª Região**, Agravante(s): SEBASTIAO DOS SANTOS CORREA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 100720-98.2017.5.01.0042 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIZ CLAUDIO MARCENAL, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100705-55.2017.5.01.0002 da 1ª Região**, Agravante(s): GERSON BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 100683-88.2017.5.01.0004 da 1ª Região**, Agravante(s): JOELSO CORREA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100677-52.2017.5.01.0046 da 1ª Região**, Agravante(s): FERNANDO JERONIMO GONCALVES NOBRE, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100674-90.2017.5.01.0016 da 1ª Região**, Agravante(s): MARIA ELISABETE DO NASCIMENTO COVELO SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100669-67.2017.5.01.0081 da 1ª Região**, Agravante(s): JORGE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 100659-56.2017.5.01.0070 da 1ª Região**, Agravante(s): ELIANE TELLES DE MENEZES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100645-08.2017.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): JURANDIR SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100640-49.2017.5.01.0038 da 1ª Região**, Agravante(s): JOAQUIM DIAS VARGAS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS □ CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100617-05.2017.5.01.0006 da 1ª Região**, Agravante(s): EGILSON VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 100598-78.2017.5.01.0012 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIZ CLAUDIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100555-64.2016.5.01.0049 da 1ª Região**, Agravante(s): VANDERLEI GOMES DE MELO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100552-32.2018.5.01.0052 da 1ª Região**, Agravante(s): JAIME DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100525-97.2017.5.01.0015 da 1ª Região**, Agravante(s): ODEIR CANDIDO TINOCO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100522-48.2017.5.01.0014 da 1ª Região**, Agravante(s): CELSO GOMES VICENTE, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100492-25.2017.5.01.0010 da 1ª Região**, Agravante(s): PAULO CESAR FIDELIS DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100409-96.2017.5.01.0078 da 1ª Região**, Agravante(s): WILLIAM AUGUSTO DO CARMO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 100390-24.2017.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCOS BAZILIO RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100382-13.2016.5.01.0058 da 1ª Região**, Agravante(s): JOCIMAR GOMES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

100373-50.2017.5.01.0047 da 1ª Região, Agravante(s): ELINEUZA PEREIRA LOPES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Naiana Ratsbone Cavalcante, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 100316-74.2016.5.01.0012 da 1ª Região**, Agravante(s): ROGERIO DOS REIS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100315-50.2019.5.01.0282 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): RAQUEL DUARTE BASTOS, Advogado: Dr. João Manoel Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100296-36.2016.5.01.0060 da 1ª Região**, Agravante(s): ROBERTO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100295-51.2016.5.01.0060 da 1ª Região**, Agravante(s): RICARDO DE MIRANDA SANTOS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100240-75.2017.5.01.0057 da 1ª Região**, Agravante(s): ADONIAS GOMES BATISTA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100237-67.2017.5.01.0010 da 1ª Região**, Agravante(s): RENATO FERREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 100210-62.2016.5.01.0061 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSE JULIAO MAFALDA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 100208-37.2017.5.01.0068 da 1ª Região**, Agravante(s): SERGIO SATURNINO DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100207-10.2016.5.01.0061 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSÉ HERCÍLIO DE MELLO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100165-23.2017.5.01.0029 da 1ª Região**, Agravante(s): DAGUINALDO VIANA DE LIMA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100131-52.2017.5.01.0060 da 1ª Região**, Agravante(s): CRISTINA BARROS CHAGAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100131-08.2016.5.01.0571 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): COOPERATIVA IDEAL DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., EDILENE CRISTINA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Daniele Silva de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100130-73.2017.5.01.0058 da 1ª Região**, Agravante(s): JIOBERVAL BORGES DA PAZ, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100126-43.2016.5.01.0067 da 1ª Região**, Agravante(s): CARLOS ROBERTO SANTOS TRINDADE, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-Ag-AIRR - 100077-53.2017.5.01.0071 da 1ª Região**, Agravante(s): TEREZINHA SOBREIRA MORAES, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100031-68.2016.5.01.0081 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIZ CLAUDIO DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100028-16.2016.5.01.0081 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 100018-35.2016.5.01.0060 da 1ª Região**, Agravante(s): NALDEIR JOSE DE MORAES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 100004-47.2016.5.01.0029 da 1ª Região**, Agravante(s): PAULO SERGIO ANDREZA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 80800-07.2005.5.03.0042 da 3ª Região**, Agravante(s): FRIGORIFICO BOI BRAVO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, Advogado: Dr. Fabiano Prata Stacciarini, Agravado(s): ANTONIO BALBINO DE OLIVEIRA, BOIAVES COMERCIO E INDUSTRIA DE CARNES LTDA, MARIA LUCIA DE OLIVEIRA TELLES, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Geraldo Emediato de Souza, RUBINI EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Públio Emílio Rocha, Advogada: Dra. Roberta Rousie Freitas Lopes, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, SILVANA SALVINI BIANCO E OUTRA, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, UBERABA BOI COMERCIO E INDUSTRIA DE CARNES LTDA - ME, WILSON DA COSTA TELLES JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Após a publicação do acórdão, retornem os autos conclusos à Vice-Presidência do TST para a análise do "Agravo em Recurso Extraordinário" interposto com fulcro no art. 1.042 do CPC, com pedido de remessa ao STF, apresentado pela agravante FRIGORIFICO BOI BRAVO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME por meio da petição nº 684082/2022-3 (fls. 2456/2488). **Processo: Ag-ED-Ag-ARR - 75500-95.2004.5.01.0061 da 1ª Região**, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO - SINTERGIA, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 66600-06.2007.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s): LUIZ EDUARDO AURICCHIO BOTTURA, Advogada: Dra. Lorine Sanches Vieira, Advogada: Dra. Vannias Dias da Silva, Advogada: Dra. Cibele Berenice de Amorim, Agravado(s): HELENA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela, NET SOFTWARE LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-RR - 41000-17.2000.5.15.0008 da 15ª Região**, Agravante(s): LUIZ FERNANDO FRANCA LICATI, Advogado: Dr. Jairo Assis de Oliveira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CAMORANI, GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Fernanda Regina Grosse dos Santos Perfeito Damasceno, RANI DO BRASIL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., RENATO ADELICIO JOAQUIM E OUTROS, Advogado: Dr. Dijalma Costa, RODOLPHO SANDRO FERREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Rodolpho Sandro Ferreira Martins, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 25175-20.2019.5.24.0007 da 24ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): ELPIDIO ORTEGA, Advogado: Dr. Rejane Ribeiro Fava Geabra, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 21683-89.2017.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-RR - 21316-16.2017.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): PROCERGS - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): FLAVIO TADEU DALA ZEN BEZERRA, Advogado: Dr. Laura Sfair da Silva Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20829-58.2016.5.04.0663 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luigi Morelli, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUAPORE/RS, Advogada: Dra. Adriana Marqueze Dondoni, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 20686-66.2017.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): JULIO CESAR PEREIRA LONGARAY, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20550-47.2015.5.04.0521 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luigi Morelli, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20535-75.2015.5.04.0522 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luigi Morelli, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20534-90.2015.5.04.0522 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ERECHIM E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20401-30.2017.5.04.0861 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE SAO GABRIEL, Advogado: Dr. Henrique Schneider, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 20271-06.2015.5.04.0701 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. Gabriel Borin Fioravante, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 20172-80.2016.5.04.0384 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luigi Morelli, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO VALE DO PARANHANA, Advogado: Dr. Carlos Paiva Golgo, Advogado: Dr. Felipe Lucca, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 20153-44.2017.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): HERSON ROBERTO DOS SANTOS LIMA, Advogada: Dra. Franciele de Oliveira Jardim, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20014-89.2015.5.04.0471 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luigi Morelli, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Dr. Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-AIRR - 17898-12.2018.5.16.0006 da 16ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): RAIMUNDO DE SOUZA MELO, Advogado: Dr. Diego Robert Santos Maranhão, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-RR - 12012-77.2017.5.15.0076 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): THIAGO GEMINIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raimundo Simão de Mello, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11906-94.2015.5.01.0070 da 1ª Região**, Agravante(s): SIDNEI CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-RR - 11835-36.2017.5.18.0010 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): GILBERTO BUENO TELES, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 11823-95.2015.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s): RUY CARREIRO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11789-89.2015.5.01.0010 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSE JORGE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11781-46.2015.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s): NELIO DAMIAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 11740-59.2015.5.01.0071 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSE LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 11735-57.2015.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCUS VINICIUS SANTANA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 11671-70.2016.5.18.0054 da 18ª Região**, Agravante(s): CHAMPION FARMOQUIMICO LTDA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Sartin Mendes, Agravado(s): ANGELICA DE MENEZES FELIPE, Advogada: Dra. Fúlvia Queiroz Oliveira, Advogada: Dra. Deuselina Pereira Borges dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11664-61.2015.5.01.0030 da 1ª Região**, Agravante(s): CARLOS ALBERTO TAVARES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogada: Dra. Flavia Steil Abeid, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 11559-36.2017.5.18.0129 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogada: Dra. Nilma de Souza Oliveira, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): ESPÓLIO de JOVAN FIRMINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Glória Ludmila Gontijo Laborda Larrain, Advogada: Dra. Isabella Andrade Ferreira Xavier, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11411-21.2016.5.15.0104 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, Advogado: Dr. Divar Nogueira Junior, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ARR - 11356-88.2018.5.18.0016 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): PEDRO CESAR ARAUJO VASCONCELOS, Advogado: Dr. Fábio Inacio Almeida Furbino, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Observação: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11328-47.2017.5.18.0181 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): GUMERCINDO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. Isabella Andrade Ferreira Xavier, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-ED-AIRR - 11169-45.2016.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): FREITAS JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Advogado: Dr. Wesley Batista de Souza, Agravado(s): ELAINE CRISTINA DE PAULA RAMOS, Advogado: Dr. Leodor Carlos de Araújo Neto, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11099-91.2014.5.01.0011 da 1ª Região**, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Lisyane Chaves Motta, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11056-27.2016.5.18.0007 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Flávio Buonaduce Borges, Advogada: Dra. Maura Maria de Faria, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): JOÃO RODOLFO PIRES DO PRADO, Advogada: Dra. Cármen Magda de Melo, Advogado: Dr. Samuel Gonçalves Constâncio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 10999-31.2017.5.18.0053 da 18ª Região**, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Hugo Araújo Gonçalves, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): URBANO SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimarães, Advogado: Dr. Arthur Fraga Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10915-03.2019.5.18.0007 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): VANDERLI GOMES DE ABREU, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 10903-18.2015.5.01.0034 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSIMAR BAPTISTA MATTOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10786-49.2015.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): LEONARDO LIMA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10780-36.2015.5.18.0005 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): JOAO RODOLFO PIRES DO PRADO, Advogado: Dr. Wilian Fraga Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 10728-04.2019.5.18.0004 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): MARLY CANDIDA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Camila Giovanna Silva Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10599-78.2019.5.03.0145 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): JACKSON RAMOS DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Dr. Vanio Aparecido Correa, Advogado: Dr. Henrique Tanure Moreira, Advogado: Dr. Paulo Afonso da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10510-86.2018.5.15.0038 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE JOANOPOLIS, Procurador: Dr. Maxwell Pereira do Carmo, Agravado(s): AGATHA MAYARA DE MORAIS, Advogada: Dra. Priscila Muckenberger, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10477-75.2018.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Agravado(s): SEBASTIAO MIGUEL RAMOS, Advogada: Dra. Célia Mara da Costa Machado, Advogado: Dr. André Vinícius de Moraes Sampaio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

10356-64.2019.5.18.0001 da 18ª Região, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10352-24.2019.5.18.0002 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10340-57.2019.5.18.0051 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): JAIROVAN PAIVA, Advogado: Dr. Fabio Inacio Almeida Furbino, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-RR - 10285-87.2018.5.18.0101 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): ORLANDO SÍLVIO COSTA, Advogada: Dra. Christiane Leite Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Ex.mo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10186-83.2015.5.18.0211 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Ex.mo

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 10164-85.2016.5.18.0018 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogada: Dra. Glória Ludmila Gontijo Laborda Larrain, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Ex.mo

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10119-84.2020.5.18.0004 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): ADRIANO RODRIGUES PIRES, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, COELGO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Ex.mo

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-ARR - 3094-37.2012.5.02.0039 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): MARIA APARECIDA ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente.

Processo: Ag-ED-Ag-E-Ag-AIRR - 2029-89.2014.5.10.0014 da 10ª Região, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Machado de Sousa, Agravado(s): SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLICIA FEDERAL, Advogado: Dr. Luiz Fernando Ferreira Gallo, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-RRAg - 1837-83.2014.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-E-RR - 1744-41.2017.5.12.0045 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): JOAO AMAURI GRASS, Advogado: Dr. Roque Forner, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-RR - 1718-66.2011.5.08.0012 da 8ª Região**, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Agravado(s): ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. - ENDICON, Advogada: Dra. Francisca Edna Leal Fragoso, JACKS DOUGLAS NASCIMENTO SANTOS, Advogada: Dra. France Ferreira Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-RR - 1635-46.2014.5.12.0008 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CONCÓRDIA E REGIÃO, Advogado: Dr. Mauri João Galeli, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 1577-16.2017.5.10.0001 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. Lucília Roriz dos Santos Campelo, Agravado(s): SERGIO DO NASCIMENTO SARAIVA, Advogada: Dra. Patrícia Maria O. Maciel de A. Lage Mar, Advogado: Dr. Jessica Dourado de Assis, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1484-54.2016.5.10.0012 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): IOLANDA MENESES DA COSTA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 1482-09.2015.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): VANESSA COMPARIN, Advogada: Dra. Nacir da Conceição Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1340-49.2017.5.10.0011 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Agravado(s): NEUSA APARECIDA LEMES DA CUNHA, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-RR - 1316-63.2012.5.03.0052 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1185-82.2020.5.11.0053 da 11ª Região**, Agravante(s): MARIA PINHEIRO LEITAO, Advogado: Dr. Jorge Kennedy da Rocha Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Marcos Maurício Costa da Silva, Advogado: Dr. Leandro Vieira Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1139-58.2015.5.08.0019 da 8ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Lopes da Silva Neto, MAX DO CARMOS VALENTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Rogério Brito de Assunção, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-RR - 1138-03.2012.5.03.0089 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IPATINGA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-ARR - 1048-76.2012.5.07.0026 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IGUATU/CE, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-ARR - 994-80.2011.5.04.0721 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, LISIANE RADDATZ BOLZAN, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 974-45.2019.5.10.0009 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Agravado(s): CLAUDIA TORRES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Euro Cássio Tavares de Lima Júnior, Advogado: Dr. Juliana Aguiar Soares, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 931-17.2019.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Agravado(s): MIGUEL ALBERTO MIRANDA PINTO, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Advogado: Dr. Lucas de Sousa Melo Santos, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 924-22.2017.5.11.0151 da 11ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): JOSE ANTONIO PEREIRA, Advogado: Dr. Antonio Ramos de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-AIRR - 878-71.2015.5.07.0003 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luigi Morelli, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 760-39.2019.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): ANA CELIA DA SILVA, Advogado: Dr. Ítalo Antônio Coelho Melo, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-RRAg - 742-36.2017.5.09.0072 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Marcos Roberto Nascimento, Agravado(s): JOSE ALEXANDRE FONTENELE, Advogado: Dr. Angelo Pilatti Neto, Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 733-04.2011.5.01.0203 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ERLY BARRETO E OUTRO, Advogada: Dra. Lígia Costa Tavares, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-ARR - 573-04.2014.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Agravado(s): ARNALDO DAOLIO FILHO, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 551-81.2018.5.13.0027 da 13ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA USINA SÃO JOÃO, Advogada: Dra. Juliana Coelho Tavares da Silva, Agravado(s): ADEILDO DAMIAO DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SILVA, Advogado: Dr. Clovis Anage Novais de Araujo Filho, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 511-33.2014.5.08.0010 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 510-49.2015.5.12.0027 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert, Advogado: Dr. Luigi Morelli, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CRICIUMA E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 455-08.2011.5.19.0007 da 19ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE ALAGOAS, Advogado: Dr. Jeferson Luiz de Barros Costa, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ARR - 417-36.2015.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s): SUPERMERCADO JACOMAR LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Vinhas Villanueva, Advogado: Dr. Joyce Maria Vinhas Villanueva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE CURITIBA, REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL PARANAENSE - SIEMERC, Advogado: Dr. Ricardo Vinhas Villanueva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 301-57.2019.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): MARISE DA SILVA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Nilton Vasconcelos Júnior, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rodolpho Pandolfi Damico, Advogado: Dr. Daniel Borges Monteiro, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Junior, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-E-ARR - 284-40.2014.5.03.0056 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): IARA VIRGÍNIA SANTOS, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 272-81.2014.5.01.0282 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Advogado: Dr. Lenicio Figueiredo Salles, Agravado(s): ROGERIO SILVA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Denis Muruci de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 247-86.2013.5.04.0131 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Rúbens Soares Vellinho, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 189-74.2020.5.13.0006 da 13ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. Cristina Queiroz de Gusmão Frazão de Medeiros, Advogado: Dr. Tiago Banha Lopes Freire, Advogado: Dr. Gustavo Guimaraes Linhares, Advogada: Dra. Christiane Ferreira de Souza, Agravado(s): TELMA FERNANDES VILAR, Advogado: Dr. José Augusto da Silva Nobre Neto, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 97-62.2015.5.05.0631 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, INSTITUICOES FINANCEIRAS E DE CREDITO DE VITORIA DA CONQUISTA E REGIAO, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 94-94.2021.5.07.0032 da 7ª Região**, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): ANTONIA ELIANE SIMAO COSTA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente, agradecendo aos Ministros, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Giovani Nogueira Soriano, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

GIOVANI NOGUEIRA SORIANO
Secretário-Geral Judiciário